



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde  
Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA**, por intermédio da Comissão de Seleção para processamento e julgamento de chamamento público e celebração de termos de fomento e parcerias; com esteio na Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo decreto municipal n.º 0040/2021 de 19 de abril de 2021 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e torna público o **presente edital de chamamento público visando à SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO QUE TENHA POR OBJETO DE PROJETO NA MELHORIA QUALITATIVA E QUANTITATIVA NO ATENDIMENTO DO USUÁRIO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.**

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1.** A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, por intermédio da Comissão de Seleção, instituída pelo decreto municipal n.º 0042/2021 de 06 de maio de 2021, para processamento e julgamento do chamamento público e celebração de Termo de Fomento e Parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo decreto municipal n.º 0040/2021 e no que couber o decreto federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

**1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

### 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

**2.1.** Melhorar índices de satisfação da comunidade, através da melhoria qualitativa do serviço público ofertado pelo SUS – Sistema Único de Saúde, aos usuários do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, direcionados a plena execução da política pública de saúde, definidas pelo plano municipal de saúde em conformidade com as diretrizes do FNS – Fundo Nacional de Saúde e Ministério da Saúde.



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

### 2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Uma maior eficiência e eficácia, na utilização dos recursos públicos, através da expertise da sociedade civil, com a construção de uma parceria, para através de Termo de Fomento, implantar um programa de trabalho para essa qualificação e maior quantificação das ações do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA em referência a política pública de saúde e garantia de atendimento hospitalar e ambulatorial acima do satisfatório;
- b) Um controle mais efetivo, de forma mais clara, por meio do aumento no nível da gestão de informações, sua estratificação em forma de estatísticas, que amparem uma melhoria na cobertura junto à comunidade, principalmente dos que recorram na proteção da saúde preventiva e corretiva;
- c) Utilização da expertise da sociedade civil representada, nas suas áreas de conhecimento, para buscar completar a necessidade da administração em ofertar com mais qualidade aos serviços públicos prestados, na plena execução da política pública de saúde, garantindo transparência, democratização de acesso aos serviços e ainda proporcionando avanços tecnológicos através de coparticipação entre os celebrantes do Termo de Fomento;
- d) Ampliar oferta dos serviços previstos nos planos setoriais da saúde, incluindo os pactuados em nível federal e estadual, oriundos de contrapartida de recursos municipais, estaduais e federais, emendas e outras fontes que não contenham vedações e ainda pela possibilidade de não impactar nas exigências da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos limites totais da despesa de pessoal.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. As organizações da sociedade civil (OSC) são entidades do terceiro setor que já atuam na execução de políticas públicas, sejam por instrumentos de parcerias, convênios, subvenções e outros, com a definição das responsabilidades e obrigações entre as partes; porém com advento da Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, trouxe uma modernização nesta relação, proporcionando uma participação diferenciada das vigentes até então e proporcionando ampliar e melhorar essa relação em prol da eficiência e eficácia as ações governamentais voltadas às políticas públicas de interesse social, nas diversas áreas de atuação do governo, neste caso específico a saúde.

Não há como se afastar da necessidade de um avanço na qualidade e quantidade desta prestação de serviço junto aos usuários, a pandemia demonstrou nossa fragilidade e ficou imperativo o fortalecimento do sistema SUS. Também a preocupação dos efeitos da exploração de manganês em nosso território, que traz uma exposição a agentes externos e ainda não tratados aos usuários do Sistema Municipal.

Em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos, com o devido planejamento através de um plano de trabalho, fruto da participação deste chamamento público, associam-se no Termo de Fomento desejado e sua plena execução futura.



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

Além da legalidade e da já comprovada expertise na execução das políticas públicas em parceria com a gestão e essa tem a necessidade de ampliar os serviços públicos, porém a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal impõem limites na despesa total de pessoal, o traz um conflito de ordem legal e causando até mesmo improbidade administrativa e sanções por parte de órgãos de controle externo.

O TCU – Tribunal de Contas da União, com base no julgamento favorável pelo STF – Supremo Tribunal Federal na ADI 1.923 “confirmam que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de terceirizados”, provocado pelo Senado Federal, emitiu Acórdão AC-2444-36/16-P, não reconhecendo para efeito de base de cálculo, assim garantindo a população um acesso a mais serviços e a garantia da execução das políticas públicas voltadas para as áreas fins e de interesse social.

Trata-se de uma ferramenta disponível ao gestor público, inegavelmente se trata de um avanço na execução das políticas públicas em prol de uma melhor condição de vida para a população, através de parametrização, metrificacão, execução e avaliação de metas, previstas em planos setoriais, que tem a participação do controle social; amplia a possibilidade de melhoria qualitativa e quantitativa na execução das políticas públicas; além da eficiência a eficácia na aplicação dos recursos públicos, democratização, melhor controle pela sociedade e amplia-se o princípio da transparência, no atendimento dos dispostos que utilizam à prática desta transparência ativa.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei Federal N.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidades Privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades Cooperativas previstas na Lei Federal N.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

4.2. Para participar deste edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências e deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei Federal Nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal Nº 13.019, de 2014);

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

VI – capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei Federal N.º 13.019/2014), estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal N.º 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal N.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei Federal N.º 13.019/2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019/2014);



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei Federal N.º 13.019/2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei n.º 13.019/2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma prevista nos dispostos no Decreto Municipal nº 040/2021 (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal N.º 13.019/2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e do cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação, aquisição e ou instalação, com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014.);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e do cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, inciso III, do decreto federal n.º 8.726, de 2016.
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), FGTS e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei Federal N.º 13.019/2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e, ainda, declaração de que não possui, em seu corpo diretivo, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, cônjuges ou companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo do Anexo IV;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, alvará de funcionamento, contrato de locação e outros possíveis (art. 34, inciso VII, da Lei Federal N.º 13.019/2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal N.º 13.019/ 2014);

**5.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014), esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei Federal N.º 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de poder ou do ministério público, ou dirigente de órgão ou entidade do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal N.º 13.019/2014);

d) tenha contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei Federal N.º 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e outros certames, impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal N.º 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da lei n.º 13.019/2014 (art. 39, inciso V, da Lei Federal N.º 13.019/2014);

f) tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei Federal N.º 13.019/2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal N.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei Federal N.º 13.019/2014).

### 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na pelo decreto municipal nº 0042/2021.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal N.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, § 2º e §3º, da Lei Federal N.º 13.019/2014).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal N.º 13.019/2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do aviso de disponibilidade do edital de chamamento público para manifestação dos interessados.	10/05/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	11/05/2021 a 10/06/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção.	11/06/2021 até 17/06/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 18/06 /2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 5 (cinco) dias úteis contados após a divulgação do resultado preliminar (contagem inicia dia seguinte da publicação)
6	Análise dos recursos pela comissão de seleção.	Em até 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das dos recursos.





ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Após 6 (seis) dias do início do prazo de análise dos recursos
---	--	---

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal N.º 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal N.º 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal N.º 13.019/2014.

### 7.3. Etapa 1: Publicação do Aviso Disponibilidade do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente aviso de publicação de disponibilidade deste edital será divulgado site eletrônico oficial do município de Presidente Tancredo Neves-BA, destinado as publicações legais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data seguinte da publicação do aviso do edital, sendo solicitado e tendo o atendimento preferencial por email: [comissaojulgadoraptn@gmail.com](mailto:comissaojulgadoraptn@gmail.com), evitando a aglomeração em função da pandemia. Sendo imprescindível o atendimento presencial, será no endereço indicado no subitem 7.4.1.

### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público N.º 001/2021, pessoalmente para a Comissão de Seleção no **SETOR DE COMPRAS** no seguinte endereço: **Avenida 7 de Setembro, s/n - Bairro Ginásio, PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, CEP 45.416-000, das 8 horas às 12 horas.**

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e em anexo uma mídia gravada da proposta apresentada.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, para cada área de atuação. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo campo de atuação dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada e protocolada para análise;

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos causal com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;





ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global e planilha de composição de custos.

**7.4.6.** Também serão necessários os seguintes documentos complementares:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da lei n.º 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

### **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações a metodologia a ser utilizada para ações previstas para serem executadas, sobre a sua parametrização, metrificação, aferição e avaliação das metas e prazos definidos no Plano de Trabalho e para a execução das ações de gestão a serem pactuadas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do decreto federal n.º 8.726, de 2016.	4,0
(B) Avaliação da adequação e compatibilidade da	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do	2,0



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

proposta apresentada com os objetivos da política pública, planos setoriais, programas e ou ações em que se insere a parceria	requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do decreto federal n.º 8.726, de 2016.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto e sua real exiguidade	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do decreto federal n.º 8.726, de 2016.	2,0
(D) Avaliação da capacidade técnico-operacional instalada na instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhantes.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da lei n.º 13.019/2014).	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (A), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto, nos termos previstos pelo decreto municipal nº 040/2021;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

c) que estejam em desacordo com o edital, nos termos previstos pelo decreto municipal nº 040/2021; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.2 deste Edital.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

### **7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município de Presidente Tancredo Neves-BA e fisicamente na Avenida Sete de Setembro, s/n – Barrio Ginásio – Presidente Tancredo Neves-BA, iniciando-se no dia seguinte o prazo para recurso.

### **7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Nos termos previstos pelo decreto municipal nº 0040/2021, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da publicação da decisão que o colegiado proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e em outro momento qualquer.

**7.7.2.** É assegurado aos participantes solicitar elementos dos autos, que considere indispensáveis à defesa de seus interesses, sempre por escrito, podendo ser por via eletrônica e caso venha a gerar alguma despesa, ele será informado e assim arcando somente com os devidos custos.

**7.7.3.** Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados no dia seguinte após o encerramento do prazo recursal, para que se apresentem contrarrazões, em caso de admissibilidade do mesmo.

### **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados no dia seguinte do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior para decisão.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo mínimo de 1 (um) dia e no máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao protocolo do recurso. Sendo que sua motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia da publicação de qualquer instrumento e ou protocolo de quaisquer documentos e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o gestor homologará e divulgará na sede administrativa da Prefeitura e no seu portal na internet, incluindo as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal N.º 13.019/2014).

**7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada pela aprovação do plano de trabalho, para a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

3	Ajustes no plano de trabalho, se necessário, assim como regularização de documentação.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no endereço eletrônico da publicação oficial do Município.

### 8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada pela aprovação do plano de trabalho, para a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, o Município de Presidente Tancredo Neves-BA, convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar nos termos previsto pelo decreto municipal nº 0040/2021 e deste Edital, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal N.º 13.019/2014).

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada, poderá ser convocada para apresentar melhor detalhamento da proposta aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal N.º 13.019/2014).

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo causal com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas dos funcionários e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, se e quando for o caso.

**8.2.3.** As despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste edital, deverá considerar e ter tido a previsão dos elementos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item. Quando da execução será exigida a comprovação desta compatibilidade. Poderão ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis nos Portais de Compras da Administração pública de qualquer esfera de Governo.

**8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 2, incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, evidenciando capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, e outros vínculos, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV –



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

Declaração nos termos do art. 97, inciso IX pelo decreto municipal nº 0040/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação e ou alvará, entre outros;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal N.º 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar, adquirir, implantar, adaptar com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração do nos termos pelo decreto municipal nº 040/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XII – Comprovação da realização da Visita Técnica, se for o caso.

**8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito negativo, no caso das certidões previstas nos incisos II a VI, descritas no subitem anterior.

**8.2.6.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos II a VI, descritas no subitem anterior e que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente, serão substituídas pela própria Comissão de Seleção.

**8.2.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

### **8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.1.** O Município de Presidente Tancredo Neves-BA examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste edital e em seus anexos, nos termos previstos pelo decreto municipal nº 040/2021. Para tanto,





ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos também previstos pelo decreto municipal nº 040/2021.

**8.3.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal N.º 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1º da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida lei federal, aquela imediatamente mais bem classificada poderão ser convidadas a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.4.** Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei Federal N.º 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### **8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria, nos termos previstos pelo decreto municipal nº 040/2021.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, nos termos previstos pelo decreto municipal nº 040/2021.

### **8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico da Comissão de Seleção, podendo ter a participação de consultorias externas, dos conselhos setoriais e outros órgãos da administração pública municipal. Também as designações dos gestores de cada projeto a ser executado e de prévia dotação orçamentária.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, nos termos previstos pelo decreto municipal nº 040/2021.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, nos termos previstos pelo decreto municipal nº 040/2021.



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

### 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado.

O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade no sítio eletrônico e fisicamente na Avenida 7 de Setembro, s/n – Bairro Ginásio PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, CEP 45.416-000 (art. 38 da Lei Federal N.º 13.019/2014).

### 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das dotações abaixo:

#### 5 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação: 2007/2008/2051/2128/2129/2130/2131/2133

Elemento: 39

Fonte: 02/14

9.1.1 Na execução orçamentária em exercício superior ao exercício deste Edital, será apostilado dotação referente a devida execução prevista para cada exercício.

9.2. O valor teto para a realização do objeto do Termo de Fomento está fixado na tabela abaixo identificado por projeto. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, sendo respeitado o prazo de execução anual:

Projeto	Área	Descrição do Objeto	Valor Mensal
1	SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Ações e práticas a serem propostas na melhoria de quantitativos e qualitativos no acesso da população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde da Esfera Municipal através de melhoria de processos e aumento da oferta de serviços	R\$ 840.000,00
Total geral dos recursos destinados à parceria tem esse limite mensal, sendo o somatório de 12 parcelas o valor anual e poderá ter variações mensais, mediante ajustes.			

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observados o disposto no art. 48 da Lei Federal N.º 13.019/2014, e nos termos previstos pelo decreto municipal nº 040/2021.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e nos termos previstos pelo decreto municipal nº 0040/2021.



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

**9.5.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal N.º 13.019/2014) e:

- a) indicar a forma de remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC;
- b) pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.6.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do Município de Presidente Tancredo Neves-BA celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

**9.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, por ocasião da conclusão ou ainda a seu pedido, no momento que se configurar essa disponibilidade e ainda por denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal N.º 13.019/2014.

**9.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### 10. VISITA TÉCNICA

**10.1.** É facultado a todos os interessados a realização de visita técnica às estruturas e acesso à organização funcional da secretaria municipal de saúde, como proposta facilitador à apresentação do plano de trabalho para a celebração de termo de fomento.

**10.1.1** A Visita Técnica deverá ser agendada até o quarto dia útil que anteceder a data limite para envio das propostas e deverá ser solicitada por meio eletrônico, através do e-mail: [comissaojulgadoraptn@gmail.com](mailto:comissaojulgadoraptn@gmail.com) e pelo mesmo canal será respondido e realizado o atendimento.



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

**10.2** após a realização da visita técnica será emitido atestado de visita técnica, conforme modelo constante no anexo VII deste edital de chamamento público.

**10.3** A não realização da visita representa renúncia do participante a questionamentos em relação à estrutura física e funcional da rede municipal de saúde, inclusive em relação à adequação de seu plano de trabalho a finalidade e objetivos pretendidos pelo poder público municipal.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A publicação do aviso de disponibilidade deste edital será divulgada na página do site eletrônico oficial do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, ou fisicamente na Avenida 7 de Setembro, S/N – Bairro Ginásio - PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, CEP 45.416-000, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado no dia seguinte da data de publicação deste aviso.

**11.2.** Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas. A resposta às impugnações será realizada em, no máximo, 4 (quatro) dias pela Comissão de Seleção com a devida manifestação da Assessoria Jurídica

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações e ou recursos e ainda de pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido só e somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** O Município de Presidente Tancredo Neves-BA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014.

**11.6.** O Município de Presidente Tancredo Neves-ba, não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município de Presidente Tancredo Neves-BA.

**11.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Cadastro de Inscrição da Manifestação de Interesse na Participação no Chamamento Público e recibo da retirada do edital;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância – Para que se garanta não haver alegações de ignorância e outras justificativas de desobediência às normas da lei federal 13.019/2014;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais – Em conformidade com a legislação já referenciada;

Anexo IV – Declaração do nos termos pelo decreto municipal nº 040/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VII – Atestado de Visita;

Anexo VIII – Minuta do Contrato do Termo de Fomento;

Anexo IX – Formulários de Prestação de Contas

Presidente Tancredo Neves-Ba, 10 de maio de 2021.

**Leda Yana Souza Santos Barreto**  
*Presidente da Comissão de Seleção*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

(MODELO)

ANEXO I

## CADASTRO DE INSCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

### DADOS DA ENTIDADE INTERESSADA

NOME:			
CNPJ:			
EMAIL		CELULAR	

Expressamos o interesse de participação no Chamamento Público nº 001/2021, realizado pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA localizado no Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Preposto da Entidade

### RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Atesto que foi realizada a retirada do edital através do cadastramento e ele foi disponibilizado e identificamos o formato da disponibilização:

Entrega Física [ ]	Entrega meio magnético (email) [ ]
--------------------	------------------------------------

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Preposto da Entidade



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

(MODELO)

ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

(MODELO)

ANEXO III

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal N.º 13.019/2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do decreto federal n.º 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará apenas uma das três redações disponíveis acima, conforme a sua aplicação. As demais redações deverão ser suprimidas da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos pelo decreto municipal nº 040/2021, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade do MUNICÍPIO DE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

(MODELO)

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos pelo decreto municipal nº 040/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal N.º 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal N.º 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal N.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

(MODELO)

Anexo VI

**Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;**

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo causal entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria e respectivos cronogramas;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde  
Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

(MODELO)

Anexo VII

Atestado de Visita;

## ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, que a ENTIDADE: \_\_ [identificação da organização da sociedade civil – OSC] \_\_\_\_\_, através do Sr.(a) \_\_\_\_\_ [nome representante visitante] \_\_\_\_\_, RG / órgão expedidor nº \_\_\_\_\_ [nº e órgão] \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ [nº] \_\_\_\_\_ tomou conhecimento das condições dos locais onde se realizará as ações a serem previstas nos Planos de Trabalho, assim como coletou as informações que julgou necessárias, sem nenhum cerceamento, mediante verificação, *in loco*.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE QUE REALIZOU A VISITA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

(MODELO)

Anexo VIII

**Minuta do Termo de Fomento;**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
TANCREDO NEVES-BA E (OSC) PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede administrativa, Av. Adolfo Araujo Borges, 27 Centro tel: 35401025 - cep 45416-000 – Centro - PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, Estado da Bahia, CEP 45.416-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Antônio dos Santos Mendes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4.683.330-70 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.411.095-15, residente e domiciliado neste Município e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à [endereço completo/ n.º complemento/ bairro/ cidade/ estado e CEP], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxx], neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o (a) Sr. (a) [nome completo], residente e domiciliado (a) à [endereço completo/ n.º complemento/ bairro/ cidade/ estado e CEP], portador do registro geral n.º [xxxx], expedido por [órgão] CPF n.º [xxxxx],

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público N.º 001/2021, em observância às disposições da Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo decreto municipal nº 040/2021 e no que couber o decreto federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e sujeitando-se ainda, no que couber, à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Fomento é para execução de Ações e práticas a serem propostas na melhoria de quantitativos e qualitativos no acesso da população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde da Esfera Municipal através de melhoria de processos e atendimento ações de média e alta complexidade, nos seus respectivos blocos e incluindo hospital municipal, identificada como Projetos 1, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de sua transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura ou início das atividades, quando necessárias ações pré-operacionais, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal N.º 13.019/2014.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

#### I. Administração Pública:

Os créditos orçamentários necessários ao custeio desta despesa foram previstos nas dotações abaixo:

#### 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação: 2007/2008/2051/2128/2129/2130/2131/2133

Elemento: 39

Fonte: 02/14

#### II. OSC – Organização Social Civil:

Não há contrapartida exigida.

O valor teto para a realização do objeto do Termo de Fomento está fixado na tabela abaixo identificado por projeto. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, sendo respeitado o prazo de execução anual:

Projeto	Área	Descrição do Objeto	Valor Mensal
1	SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Ações e práticas a serem propostas na melhoria de quantitativos e qualitativos no acesso da população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde da Esfera Municipal através de melhoria de processos e aumento	840.000,00



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

		da oferta de serviços	
Total geral dos recursos destinados à parceria tem esse limite mensal, sendo o somatório de 12 parcelas o valor anual e poderá ter variações mensais, mediante ajustes.			

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, aprovado no plano de trabalho, em consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal N.º 13.019/2014, transcritas abaixo:

**5.1.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**5.2.** A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III. a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**5.3** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal N.º 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos item 5.1, inciso II, desta Cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO

O objeto deste presente Termo de Fomento, constante na cláusula Primeira, será empenhado de acordo o período de execução, respeitando os valores correspondentes, mediante Ordem de Serviços, emitida exclusivamente pelo Gestor (coordenador de despesa) correspondente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, serão mantidos em instituição financeira, em conta específica para esta finalidade, como previsto na lei federal 13.019/2014.

**6.1** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**6.2.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da administração pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**7.1.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à administração pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho aprovado;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes na plataforma disponível, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos termos pelo decreto municipal nº 040/2021;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos pelo decreto municipal nº 040/2021;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

VIII - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal N.º 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

IX - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 10 (dez) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e nos termos pelo decreto municipal nº 040/2021;

XII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

XIII - publicar, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, extrato do Termo de Fomento;

XIV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial ou outra plataforma disponível, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal N.º 13.019/2014;

XV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI - informar à OSC os atos normativos e orientações da administração pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

XVIII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal N. 13.019/2014;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n.º 13.019/2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal N.º 13.019/2014, e nos termos pelo decreto municipal nº 040/2021;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei Federal N.º 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento e todos os demais encargos;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Seleção, Monitoramento e Fiscalização dos Termos de Fomento ou Colaboração e Parcerias e servidores do Sistema de Controle Interno e dos Tribunais de Contas do Estado da Bahia e da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a) - utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

e garantir sua guarda e manutenção;

b) - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

c) - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

d) - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

XII - durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA a e prévio procedimento de controle patrimonial;

XIII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal N.º 13.019/2014;

XIV - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal N.º 13.019/2014;

XV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal N.º 13.019/2014;

XVI - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo COSIAN, os procedimentos estabelecidos nos termos previstos na Decreto Municipal nº 038/2021, de 14 de abril de 2021;





ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

XXVIII - incluir regularmente nas plataformas digitais disponíveis, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal N.º 13.019/2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XIX - observar o disposto no art. 48 da Lei Federal N.º 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XX - comunicar ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos previstos pelo decreto municipal nº 040/2021;

XXI - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

XXII - submeter previamente ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

XXIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019/2014;

XXV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas metas e valores, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo os respectivos pedidos serem apresentados em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal N.º 13.019/2014, e nos termos previstos pelo decreto municipal nº 040/2021;

**Parágrafo único.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO





ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Site da Instituição vencedora, em consonância com a Lei Federal N.º 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser extinto, em conformidade com Lei Federal N.º 13.019/2014;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, sempre que identificadas e solicitadas pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal N.º 13.019/2004, dos dispostos pelo decreto municipal nº 040/2021, e da legislação específica, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC sanções previstas na legislação citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal N.º 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça da Comarca de Valença-Ba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

PRESIDENTE TANCREDO NEVES/ BA, XX de XXXXXX de 2021

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

MUNICÍPIO DE PRES.TANCREDO NEVES-BA

OSC – Organização Social

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Certifico que este Ato passou por Visto da Assessoria Jurídica deste Município. Em \_\_\_/\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

Certifico que este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em \_\_\_/\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Respons. Publicação



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde  
Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

(MODELO)

Anexo IX

**Formulários Prestação de Contas**

Ofício xxx/20XX (controle)                      PRESIDENTE TANCREDO NEVES, XX de XXXX de 20XX.

Parcela XX/XX (identificar parcela)

Excelentíssimo Senhor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome gestor)

DD. Gestor do Termo de Parceria/Fomento nº XXX/20xx

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, da Prestação de Contas, parcela XXX/20XX, dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, por meio do Termo de Parceria/Fomento nº 001/2021, nos termos pelo decreto municipal nº 040/2021, composta dos seguintes documentos:

Anexo I - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras;

Anexo II – Relatório Execução Físico-Financeira

Anexo III - Relação de Pagamentos Efetuados;

Anexo IV - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou transformados, quando houver;



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

Anexo V - Conciliação Bancária;

Anexo VI – Relatório de Avaliação da Execução e Cumprimento de Objeto (todo período), com os seguintes parâmetros:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referentes ao período contemplado na prestação de contas apresentado;

Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, cotações ou outros que comprovem o preço praticado de mercado, sendo que tudo deverá ser apresentado em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos;

Comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria e ainda outros que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes e etc.;

Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço, quando couber;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica, nos casos cabíveis e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do OSC (Ex.: IIGOR TELES SILVA, IR, PIS, COFINS), se for o caso; deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o “Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS”, e o “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS”, se for o caso;

Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

Comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura, à MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal Nº 13.019/2014

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Entidade/Cargo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

## ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

<b>PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO</b> Nº 001/2021- PARCELA Nº XX/XX
---	---

<b>RECEITAS:</b>		
<b>Entradas / Histórico</b>		<b>Valor (R\$)</b>
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria/Fomento em XX/XX/XXXX	
2	Repasso do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA referente a Parcela XX. Em XX/XX/XXXX no valor de:	
3	Rendimentos de aplicação financeira	
4	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
5	Total dos recursos (1+2+3+4)	
<b>DESPESAS:</b>		
<b>Saídas / Histórico</b>		<b>Valor (R\$)</b>
6	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
7	Despesas indevidas	
8	Total dos pagamentos (6 + 7)	
<b>SALDO:</b>		
<b>Histórico</b>		<b>Valor (R\$)</b>
9	Saldo (5 – 8)	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde

Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

10	Restituição à conta do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, observando-se a manifestação por escrito, justificando a transferência.	
11	Restituição ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA do saldo remanescente na conta da Parceria/Fomento.	
12	Saldo bancário da conta da Parceria/Fomento em 28/12/2017 (9 – 10 – 11)	

Data XX/XX/XXXX

Nome responsável	XXXXXXXXXX
Cargo - CPF	CONTADOR – CRC/ UF Nº XXXXX



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ – 11.694.694/ 0001 – 20 – Fundo Municipal de Saúde  
Av 7 de Setembro Nº 75, Prédio – Bairro-Ginásio-Presidente Tancredo Neves -Bahia

## ANEXO II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

<b>PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO</b> Nº 001/2021- PARCELA Nº XX/XX
---	---

EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Descrição	Valor Total Programado	Valor Recebido no período	Valor Recebido até o período
Recursos recebidos da concedente			
Outros Recursos (identificar)			
<b>TOTAL</b>			

EXECUÇÃO FÍSICA					
Meta	Descrição	Programado	Unid.	Executado	Saldo









# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6

Instruções de preenchimento	Utilizar a codificação:
Documento Fiscal	Informar dados do documento fiscal e valores
Pagamento / Doc	CH = Cheque; OB = Ordem Bancária; TED = Transferência Eletrônica Disponível
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas seja necessário)
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**ANEXO IV - RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS**

<b>PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO</b> Nº 001/2021 - PARCELA Nº XX/XX
--	--

Especificação dos Bens					
Documento Fiscal		Descrição	Qtde	VI Uni. (R\$)	Valor Total (R\$)
Nº	Data				



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

<b>TOTAL</b>					
<b>TOTAL ACUMULADO</b>					

Data XX/XX/XXXX

<b>Nome responsável</b>	XXXXXXXXXX
Cargo - CPF	<b>CONTADOR – CRC/ UF Nº XXXXX</b>

Instruções de preenchimento	Utilizar a codificação:
Especificação dos Bens	Indicar apenas aqueles bens que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio.
TOTAL	Indicar o valor total das aquisições de bens realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas seja necessário)
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## ANEXO V - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

<b>PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO</b> Nº 001/2021 - PARCELA Nº XX/XX
---	--

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				
Nome do Banco:	Nº Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta:	Valor (R\$)
Saldo conforme extrato bancário em ____ / ____ / ____				
Menos depósito não contabilizado				
Mais depósito não acusado pelo banco				
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo				
Saldo conciliado conforme controle da OSC				
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS				
Cheque/Outros	Data Emissão	Favorecidos	Valor (R\$)	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

			<b>TOTAL</b>

Data XX/XX/XXXX

<b>Nome responsável</b>	XXXXXXXXXX
Cargo – CPF	<b>CONTADOR – CRC/ UF Nº XXXXX</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## ANEXO VI - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO

<b>PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO</b> Nº 001/2021 - PARCELA Nº XX/XX
---	--

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em.../.../... do xxxxxxxx, na importância de R\$ .....(.....), recursos estes destinados, conforme previsão no PT – Plano de Trabalho:

**Ações programadas:**

**Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:**

**Alcance dos objetivos:**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000943

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano 6



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Atividades ainda em fase de realização:

Declaração de cumprimento do objeto:

Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento nº 001/2021. foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data XX/XX/XXXX

Nome responsável

Cargo - CPF